



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Miguelópolis-SP, 13 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 162/2025

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 141, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

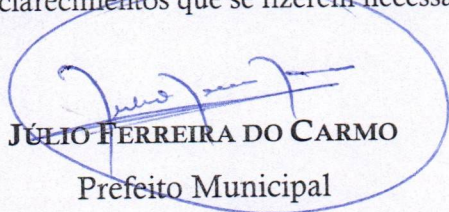
No exercício das atribuições que me são conferidas, na qualidade de Prefeito Municipal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 141, de 13 de outubro de 2025**, que **altera o art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022**, restabelecendo, em parte, a redação original prevista na **Lei nº 2.300, de 1998 – Estatuto do Magistério**, e dá outras providências correlatas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **corrigir erro material e inconstitucional** identificado no art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816/2022, conforme apontamento constante do **Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal**, ora anexado.

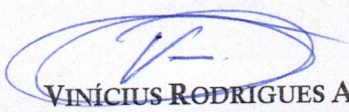
Considerando a **relevância da matéria** e a **necessidade de assegurar a coerência legislativa** e a **segurança jurídica dos profissionais da educação**, bem como garantir a adequada gestão administrativa no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, **solicito que a tramitação do projeto ocorra em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, podendo ser incluído na Ordem do Dia ou apreciado em sessão extraordinária, a critério de Vossas Excelências.

Renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

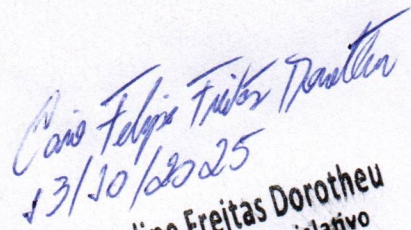

JÚLIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal


VINÍCIUS RODRIGUES ALVES

Diretor de Governo e Relações Institucionais

Subscrito por esta Diretoria de Governo, arquivando-se na presente Secretaria a respectiva cópia e encaminhando-se à Câmara Municipal a presente proposição para deliberação.


13/10/2025
Caio Felipe Freitas Dorotheu
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Miguelópolis



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera o art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, restabelecendo, em parte, a redação original prevista na Lei nº 2.300, de 1998 – Estatuto do Magistério – e dá outras providências correlatas.”

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 77.** Na fixação das regras de classificação dos professores efetivos e substitutos, para fins de atribuição de turnos, classes e/ou aulas, será considerado o tempo de efetivo exercício no magistério, observados os seguintes critérios:

I – No magistério público da rede estadual do Estado de São Paulo, será atribuído **0,001 (um milésimo) de ponto por dia de efetivo exercício**, até a data da efetivação ou nomeação em cargo do magistério público municipal de Miguelópolis;

II – No magistério público da rede municipal de Miguelópolis, será atribuído **0,003 (três milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício**.

§1º Compete à Diretoria Municipal de Educação publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em Diário Oficial do



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

Município, as datas e horários da atribuição de turnos, classes e/ou aulas.

§2º Considera-se como efetivo exercício o desempenho de função em **Cargo Comissionado (CC), Função Gratificada (FG)** ou outro que coloque o docente à disposição da Diretoria Municipal de Educação, de seus Conselhos Municipais ou de outros órgãos a ela vinculados.

§3º Não será considerada falta injustificada a ausência decorrente das seguintes situações:

I – Licenças:

- a) nojo;
- b) gala;
- c) maternidade;
- d) paternidade;
- e) por doenças infectocontagiosas;
- f) doação de sangue;
- g) serviço obrigatório;
- h) acidente de trabalho (CAT);
- i) adoção;
- j) férias e recesso escolar.

II – Licença-prêmio;

III – Falta declarada ou atestada por motivo de acompanhamento de menor, idoso ou incapaz em consultas médicas e correlatas.

§4º Será considerada falta injustificada a ausência decorrente de:

- a) licença saúde;
- b) falta injustificada.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

§5º Quanto aos títulos, será computada, de forma cumulativa, a pontuação abaixo:

- a) 05 (cinco) pontos – exclusivamente para os cargos de PEB-I C/P (creche e pré-escola) e PEB-I, por diploma ou certificado de conclusão de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou em outras áreas cujas disciplinas integrem o currículo da Educação Básica;
- b) 05 (cinco) pontos pelo **título de Doutorado**, e 03 (três) pontos pelo **título de Mestrado**, desde que na área da Educação ou na disciplina ministrada;
- c) (Suprimido – conforme emenda modificativa);
- d) atribuição de **01 (um) a 03 (três) pontos**, no máximo, para **cursos de pós-graduação lato sensu**, especialização ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e correlatos ao campo de atuação do docente. A terceira pós-graduação somente será computada após o primeiro ano de vigência desta Lei;
- e) Para todos os docentes, **certificados de capacitação, atualização pedagógica ou extensão universitária**, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados por órgão municipal de gestão educacional ou instituição reconhecida, relacionados ao campo de atuação – **0,001 (um milésimo) de ponto por hora**, até o máximo de **760 (setecentas e sessenta) horas anuais**.

§6º Cada título concluído será considerado apenas uma única vez em cada área de atuação do docente.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

§7º Para efeito de classificação final, será considerado o período compreendido entre **1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente**.

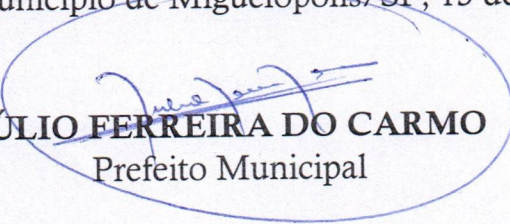
§8º A atribuição de turnos, classes e/ou aulas ocorrerá nos períodos de acordo com interesse da secretaria da educação.

§9º A pontuação prevista na alínea “b” do §5º deste artigo **não é acumulável** entre os títulos de Mestrado e Doutorado.”

Art. 2º Fica alterada, especificamente, a alínea “b” do §5º, §8º do art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, conforme redação ora estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis/SP, 13 de outubro de 2025.


JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A mencionada disposição legal, ao alterar a redação do **Estatuto do Magistério do Município de Miguelópolis** (Lei nº 2.300, de 1998), acabou por **inverter a hierarquia acadêmica**, estabelecendo **pontuação superior para o título de Mestrado (15 pontos)** em detrimento do **Doutorado (10 pontos)** — situação que contraria não apenas o critério lógico de valoração dos graus de formação, mas também os princípios da **isonomia, razoabilidade e proporcionalidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Tal equívoco, de natureza **material e constitucional**, comprometeu a coerência normativa do sistema de classificação dos docentes, produzindo distorções nos critérios de atribuição de turnos, classes e/ou aulas, com potencial de gerar **insegurança jurídica**, questionamentos administrativos e eventuais litígios judiciais.

Dessa forma, a presente proposta busca **restabelecer a redação originária** do art. 77, conforme disposta na Lei nº 2.300/1998, assegurando o correto enquadramento dos títulos acadêmicos e a coerência da legislação municipal com os princípios que regem a administração pública e a valorização do magistério.

Com a aprovação deste Projeto, promove-se a **correção técnica e normativa** necessária à manutenção da integridade do Estatuto do Magistério, **restaurando a proporcionalidade da pontuação** entre Mestrado e Doutorado, de modo a reconhecer adequadamente o grau de formação dos profissionais da educação.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

Em síntese, a iniciativa visa **garantir segurança jurídica, equidade e transparência** nos processos de classificação docente, fortalecendo a gestão educacional e alinhando o ordenamento municipal às exigências constitucionais e legais que regem o serviço público.

Diante do exposto, e considerando o caráter **corretivo e urgente** da medida, **submete-se o presente Projeto à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores**, na certeza de que a Câmara Municipal de Miguelópolis reconhece a relevância e a justiça da presente adequação legislativa.

Prefeitura do Município de Miguelópolis/SP, 13 de outubro de 2025.


JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal